



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

“UM COMPROMISSO NACIONAL”

Medida 1 – “Saúde e Segurança nas Instalações Desportivas”

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, no contexto do compromisso de responsabilidade partilhada estabelecido no *Congresso do Desporto*, com o movimento associativo e com as autarquias, toma a iniciativa de prosseguir e dinamizar a acção, mediante a promoção de um conjunto de iniciativas integradas em Medidas distintas, cujo conteúdo será apresentado em cada Regulamento de Candidatura próprio.

Mais do que redistribuir recursos pretende-se promover oportunidades de crescimento. Mais do que copiar e duplicar infra-estruturas, pretende-se privilegiar um funcionamento em rede, em que o contributo de cada modalidade e de cada factor de desenvolvimento desportivo seja parte de uma estratégia coerente. Pretende-se que o prosseguimento da política de desporto siga por um caminho consubstanciado numa visão integrada e inclusiva, em articulação e proximidade.

A Medida que se apresenta, cujo Regulamento de Candidaturas adiante se descreve, tem como prioridade principal a *Saúde* e a *Segurança* dos praticantes desportivos, e destina-se a apoiar a realização de obras de beneficiação nas instalações de apoio dos clubes e associações desportivas.

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto é a promotora da presente iniciativa, sendo o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. o responsável pela operacionalização da Medida.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

O enquadramento das candidaturas e a contratualização de apoios financeiros para a **"Medida 1: Saúde e Segurança nas Instalações Desportivas"**, rege-se pelas disposições do presente regulamento:

Artigo 1º
(Objecto)

A "Medida 1: Saúde e Segurança nas Instalações Desportivas", adiante apenas designada por Medida, destina-se a apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas tendo em vista a saúde e a segurança dos praticantes.

Artigo 2º
(Duração)

A Medida vigora entre 1 de Setembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2009.

Artigo 3º
(Destinatários)

Podem candidatar-se a apoio no âmbito da Medida os clubes e associações desportivas, cujo objecto seja o fomento e a prática directa de actividades desportivas e que se mostrem constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos gerais de direito.

Artigo 4º
(Despesas elegíveis)

1 – Constituem despesas elegíveis as intervenções a realizar nas instalações afectas à prática da actividade desportiva dos clubes e associações desportivas, designadamente:

- a) Ampliação ou requalificação dos balneários e valências neles existentes;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Rede e equipamentos de gás, água e electricidade;
- d) Vedações e rampas com grades de apoio a deficientes;
- e) Outras obras que venham a ser consideradas abrangidas pela presente Medida.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

2 – Não são considerados para efeitos de comparticipação na presente Medida:

- a) Os estudos técnicos de levantamento do terreno e ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- b) Os estudos de mercado, de caracterização da actividade e de viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento colectivo;
- c) Os estudos necessários à instrução do processo de candidatura;
- d) Os trabalhos a mais, os erros e omissões do projecto, as revisões de preços e as actualizações orçamentais;
- e) Os trabalhos executados antes da homologação da adjudicação da obra ou da consignação da obra;
- f) Quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidas por alteração das condições de mercado;
- g) Os bens móveis do equipamento, designadamente o mobiliário não fixo.

Artigo 5º

(Candidatura)

As candidaturas são apresentadas pela entidade promotora, em formulário próprio cujo modelo se encontra anexo ao presente regulamento e disponível nos endereços electrónicos www.sejd.gov.pt e www.idesporto.pt, directamente nos Serviços Centrais ou nas Direcções Regionais do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Artigo 6º

(Elementos que instruem as candidaturas)

1 – As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Um plano de acção, que inclua um diagnóstico da situação, os objectivos da intervenção e a fundamentação da necessidade do apoio no âmbito da Medida;
- b) Fotocópias do cartão de identificação de pessoa colectiva e dos estatutos, bem como acta do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- c) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1:25.000 ou superior;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

- d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- e) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos;
- f) Fotografias que demonstrem o estado actual das instalações;
- g) Projecto de arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- h) Caderno de encargos, mapa de trabalhos e orçamento da obra;
- i) Prazo de execução dos trabalhos;
- j) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras;
- k) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata.

2 – A falta de apresentação de qualquer um dos elementos mencionados no número anterior, nomeadamente os requeridos no boletim de candidatura, implica a rejeição liminar da candidatura, a qual será comunicada à entidade candidata por notificação simples, via fax ou correio electrónico.

Artigo 7º

(Prazo para entrega de Candidaturas)

- 1 – As candidaturas podem ser entregues até ao dia 31 de Março do ano a que disserem respeito.
- 2 – A selecção das candidaturas entregues ocorre até ao fim do mês de Maio do respectivo ano.
- 3 – O despacho de selecção das candidaturas não implica qualquer compromisso de participação financeira do Estado na realização da obra, apenas habilitando as entidades seleccionadas a prosseguir nas fases subsequentes do procedimento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Artigo 8º

(Seleccção e aprovação de candidaturas)

O processo de seleccção e aprovação das candidaturas à presente Medida é constituído pelas fases seguintes:

- a) 1ª fase – seleccção das candidaturas com base na apresentação de programa base e estimativa de custos;
- b) 2ª fase – aprovação da comparticipação financeira a conceder.

Artigo 9º

(Comunicação da decisão)

Após análise dos processos, a decisão que recair sobre a candidatura será comunicada à entidade candidata pelas Direcções Regionais do IDP, I.P., a qual sendo favorável não implicará qualquer compromisso de comparticipação financeira do IDP, I.P., até ao momento em que esteja celebrado o respectivo contrato-programa, cuja minuta será remetida às candidaturas aprovadas.

Artigo 10º

(Comparticipações)

1 – A comparticipação financeira a atribuir é calculada com base nas despesas elegíveis constantes do orçamento apresentado pelas entidades promotoras, excepto quando excedam os custos padrão para cada tipo de equipamento, caso em que o montante do financiamento é calculado com base nos referidos valores.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comparticipação não pode ultrapassar 60% do total das despesas elegíveis, ou do montante que resulte da aplicação dos custos padrão para cada tipo de equipamento, no valor máximo de €50.000 (Cinquenta Mil Euros).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Artigo 11º

(Logótipo da SEJD e do IDP, I.P.)

Nos locais intervencionados no âmbito desta Medida deve ter afixado, em local visível, o logótipo da SEJD e do IDP, I.P. com design e tamanho a indicar pelos mesmos.